



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Comissão Permanente de Justiça e Redação

PARECER Nº 22/2022
REF.: PROJETO DE LEI Nº 1.952/2022

PARECER DO RELATOR

A matéria versa sobre o Projeto de Lei nº 1.952/2022 que **“Institui a Lei do Mesário. Isenta parcialmente de taxas de inscrição em concursos públicos os eleitores convocados e nomeados para servirem à Justiça Eleitoral por ocasião dos pleitos eleitorais e define objetivo de desempate no certame público e atuação como mesário.**

O trabalho de mesário é considerado um serviço de relevância pela Justiça Eleitoral e fundamental para o bom andamento das eleições. Embora não seja um serviço remunerado, os mesários convocados ou voluntários tem direitos a alguns benefícios específicos, como a vantagem no critério de desempate em concursos públicos da Justiça Eleitoral e, caso previsto em edital, também de concursos de outros órgãos públicos.

O projeto de lei apresentado institui a Lei do Mesário, isentando o eleitor convocado para prestar serviços no período eleitoral do pagamento de cinquenta por cento da taxa de inscrições nos concursos Públicos, como previsto no art. 1º e conforme estabelece o art. 3º a sua participação nas eleições será critério de desempate nos concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta, Indireta, Fundações Públicas e entidades mantidas pelo Poder público deste Município.

Conclui-se, assim, que o projeto de lei em análise atende a Constituição Federal, a legislação federal e, em especial, a legislação eleitoral.

Portanto, voto pela aprovação da matéria ora analisada.

Vale do Paraíso/RO., 18 de Junho de 2022.

KLEBE BARROS ROSA
Relator

Acompanham o voto do Relator:

FABIANA MARIA DOS SANTOS
Presidente Membro

BRUNO JOSÉ CAMATA



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO